



## Resolução CETER n. 07 de 19 de fevereiro de 2025

O CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE MATO GROSSO DO SUL (CETER/MS), no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso II da Resolução CODEFAT nº 890, de 02 de dezembro de 2020, e já credenciado junto ao Ministério da Economia, nos termos dos arts. 14 e 19ª da Resolução CODEFAT nº 890, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução CODEFAT nº 984, de 23 de agosto de 2023, Ata 002/2025 da 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, sob o aspecto técnico-financeiro, o **Relatório de Gestão do Plano de Ações e Serviços – PAS ACESSORAMENTO ESTATÍSTICO 2024, referente ao exercício de 2024, Plano de Ação 00220820240006-021625**, do ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL/FUNTRAB, estando em conformidade com Resolução N. 888, de 02 de Dezembro de 2020, e as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria ME nº 2893, de 10 de março de 2020, na qual:

I. O órgão gestor justificou que as ações planejadas, que não dependem da liberação de recursos, continuam sendo executadas, conforme demonstrado nos boletins mensais. As demais ações não foram realizadas devido à falta de repasse dos recursos federais;

II. Com base nos indicadores apresentados, o órgão gestor demonstrou que a FUNTRAB aguarda o recebimento dos recursos para iniciar a execução das metas e ações estabelecidas no Plano de Ações e Serviços (PAS);

III. As ações planejadas e executadas estão devidamente demonstradas no relatório de execução física e financeira, conforme apresentado no Relatório de Gestão;

IV. Não houve repasse de recursos para o PAS 2024. No entanto, por meio dos relatórios gerenciais e instrumentos bancários, foi demonstrado que os saldos disponíveis nas contas do Fundo referem-se aos recursos da execução do PAS 2023;

V. Apesar da ausência do repasse dos recursos federais, a continuidade parcial das ações e serviços foi assegurada. O funcionamento do Observatório do Trabalho tem sido mantido com recursos próprios do Governo do Estado e da FUNTRAB;

VI. Não houve repasse de recursos para o PAS 2024;

VII. Não ocorreram transferências automáticas de recursos do FAT. Conforme informado pelo órgão gestor, aguarda-se orientação do MTE para a continuidade das ações, tendo em vista que, em 16/08/2024, o Ministério do Trabalho e Emprego enviou o Ofício Circular SEI nº 510/2024/MTE, comunicando a redução dos limites de empenho do Ministério e informando que, para atender ao contingenciamento, todos os empenhos emitidos aos entes parceiros do SINE e os recursos de custeio do bloco de gestão da Rede foram anulados.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de fevereiro de 2025.

Regiane Dedé Oliveira  
Presidente do Conselho Estadual Trabalho, Emprego e Renda /CETER-MS